



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/07/19

Eduardo

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gusmão Novaes

para relatar.

Em 08/07/19

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº. 69 de 03 de julho de 2014 que:

“Altera a Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008, que trata do repasse da parcela do ICMS Ecológico para os municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente.”

AUTOR: Dep. LUCIANO NUNES (PSDB)

RELATOR: DEP. ANOTÔNIO UCHOA (PROS)

I – RELATÓRIO

Nos termos dos art.s 47, inciso VI, 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88 e na Constituição Estadual/89.

A proposição faz parte do Processo Legislativo que permite aos parlamentares apresentar projetos de lei que visem aperfeiçoar as leis estaduais, obviamente dentro de sua competência regimental.

Com efeito, a proposição objetiva autorizar o repasse da parcela do ICMS Ecológico para os municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente, o que serve obviamente de incentivo para os gestores que desempenham com zelo a proteção ambiental e meio ambiente como um todo.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, uma vez que é competente esta casa em regulamentar matéria de sua alçada, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - Pi, 09 de julho de 2014.

DEP. ANTONIO UCHOA (PROS)

relator

Antônio Uchoa

Ruvalcaba

APROVADO À UNANIMIDADE	
em,	09/07/14
Presidente da Comissão	
Justiça Meus Amores	

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI.